



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
"Mata cidade da Pedra que foi Madeira"
Rua do Comércio, nº 495 – Centro – CEP 97410-000 – Mata (RS)
Fone/ Fax: 55 3259 1122
E-mail: prefeitura@mata.rs.gov.br
Site: www.mata.rs.gov.br

TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2012

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA/RS, SÉRGIO RONI BRUNING no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados, que às **09h30min do dia 13 do mês de abril de 2012**, em Mata, na sala de Licitação, reunir-se-à a Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de receber propostas para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, em regime de MENOR PREÇO POR ITEM, Com fornecimento de material e mão de obra.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto hora licitado, cadastrados no Município de Mata/RS, ou que apresentarem documentação necessária para o cadastro **até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.**

1 – DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, conforme descrição anexa a este edital.

2 - DO CADASTRO

2.1 - Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até às 15h00min do dia **10 de abril de 2012**, os seguintes documentos:

2.1.1 - Declaração de Inexistência de fato Superveniente Impeditivo da Habilitação e Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo anexo a este Edital.

2.1.2 – Habilitação Jurídica

- a) Cédula de Identidade dos Diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhantes de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



2.1.3 - Regularidade Fiscal

- a) Prova de Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade - ALVARÁ.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa – De Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade com Fazenda Municipal;
- f) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei - INSS.
- g) Prova de Regularização junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

2.1.4 – Qualificação Técnica:

- a) Certidão expedida por Órgão Público ou empresa da iniciativa privada, comprovando que a empresa já realizou algum trabalho compatível com o objeto ora licitado.
- b) Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Administração.

2.1.5 – Qualificação Econômica – Financeira:

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, com indicação do número do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprove a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: } \frac{\text{AD}}{\text{PC}} = \text{ÍNDICE MÍNIMO: } 0,05$$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
"Mata cidade da Pedra que foi Madeira"
Rua do Comércio, nº 495 – Centro – CEP 97410-000 – Mata (RS)
Fone/ Fax: 55 3259 1122
E-mail: prefeitura@mata.rs.gov.br
Site: www.mata.rs.gov.br

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{ÍNDICE MÍNIMO: 1,00}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{ÍNDICE MÍNIMO: 1,00}$$

$$\text{GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: } \frac{PL}{PC + PELP} = \text{ÍNDICE MÍNIMO: 1,00}$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC + PELP}{AT} = \text{ÍNDICE MÁXIMO: 0,50}$$

OBS.: Empresas abertas no exercício deverão apresentar Balanço de Abertura.

b) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30(trinta) dias da data designada para apresentação do documento.

c) Os documentos constantes nos itens **2.1.1 ao 2.1.5 "a" e "b"** deverão ser apresentados em **original** ou **cópia autenticada** em cartório, ou por membro da Comissão de Licitação.

d) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, **Declaração firmada por contador**, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

e) As Cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
"Mata cidade da Pedra que foi Madeira"
Rua do Comércio, nº 495 – Centro – CEP 97410-000 – Mata (RS)
Fone/ Fax: 55 3259 1122
E-mail: prefeitura@mata.rs.gov.br
Site: www.mata.rs.gov.br

Declaração firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

f) A Microempresa a Empresa de pequeno Porte, bem como a Cooperativa que atenderem ao item "d" e "e" respectivamente e **que possuírem restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal**, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de **nova documentação**, que comprove a sua regularidade em **2 (dois) dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

g) O benefício de que trata o item anterior não eximirá a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte e a Cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

h) O prazo de que trata o item "f", poderá **ser prorrogado uma única vez**, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

i) A não regularização da documentação, no prazo fixado no item " e ", conforme art. 43, § 2º, da Lei complementar nº. 123/2006 implicará **na decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3 – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Permanente de Licitação, no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, as propostas em via(s), assinada(s) em sua última folha e rubricada(s) nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo, na sua parte externa e fronteira, a seguinte inscrição:

**AO
MUNICÍPIO DE MATA/RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2012
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
CNPJ:
TELEFONE:**



**AO
MUNICÍPIO DE MATA (RS)
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2012
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
CNPJ:
TELEFONE:**

3.1 – O envelope n.º 01 deverá conter:

- a) Certidão de Registro Cadastral atualizada, fornecida pelo Município, ou outro órgão da Administração Pública, devendo este último contemplar todos os documentos exigidos neste edital;
- b) Declaração firmada por contador se for o caso.
- c) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.2 – O envelope n.º 02 deverá conter:

- a) Proposta Financeira, digitada ou datilografada, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para execução do serviço objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, inclusive o BDI (Impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);

Observação 1: O Prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data apazada para sua entrega.

Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4 – DO JULGAMENTO:

4.1 – O julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

4.2 – Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por Cooperativa de trabalho serão acrescidos em 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo município, deduzidos daqueles os



valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na execução do serviço.

4.3 – Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na execução do serviço, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

4.4 – Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

4.5 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, nos termos do § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

5- CRITÉRIO DE DESEMPATE:

5.1 – Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e as Cooperativas.

5.2 – Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela Microempresa e pela Empresa de Pequeno Porte, bem como pela Cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento), a proposta de menor valor.

5.3 – A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo interposto.

5.4 – **Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:**

a) A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, detentora da proposta de menor valor, **poderá apresentar no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta**, por escrito, inferior aquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a Microempresa a Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior a de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, as demais Microempresas, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativas remanescentes, a apresentação da nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver mais de duas Microempresas e ou Empresas de Pequeno porte ou Cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.



5.5 – Se nenhuma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, satisfazer as exigências do item 5.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

5.6 – O disposto nos itens 5.1 e 5.3, deste edital não se aplicam as hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa.

5.7 – As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

Serão **desclassificadas** as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

7 – DOS RECURSOS:

Em todas as fases da presente licitação será observada as normas previstas nas alíneas, incisos e parágrafos do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

8 – DOS PRAZOS:

8.1 – Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de, 03 dias úteis, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

8.2 – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por uma vez, pelo mesmo período desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.3 – Se, dentro do prazo o convocado não assinar o contrato a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura o contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente á 10%(dez por cento) do valor do contrato e mais suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

9 – DA GARANTIA:

No prazo de cinco dias úteis, a contar da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56. § 1º, inciso I,II e III, da Lei nº. 8.666/93, correspondente á 5% (cinco por cento) do valor contratado.



10 – DAS PENALIDADES:

10.1 – Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, limitado á 120 dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

10.2 – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração no prazo de 01(um)ano.

10.3 - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração no prazo de 02(dois anos).

11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1 – O pagamento será efetuado da seguinte forma: 20% na assinatura do contrato, 40% após a aplicação da prova teórica e 40% após a homologação final do concurso.

11.2 – Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e ou INSS relativa aos empregados utilizados na prestação de serviço.

11.3 – Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes das contratações oriunda desta licitação correrão á conta da seguinte dotação orçamentária:

03.01.04.122.0102.2007.339039 (38)

13 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

13.2 – Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local exigidas no edital.

13.3 – Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
"Mata cidade da Pedra que foi Madeira"
Rua do Comércio, nº 495 – Centro – CEP 97410-000 – Mata (RS)
Fone/ Fax: 55 3259 1122
E-mail: prefeitura@mata.rs.gov.br
Site: www.mata.rs.gov.br

13.4 – Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Permanente de Licitação.

13.5 – Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, **não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.**

13.6 – Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos arts. 77 a 79 da Lei nº. 8.666/93.

13.7 – Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: Declaração de inexistência de fato impeditivo e de cumprimento da legislação trabalhista de menores; Minuta do contrato;

13.8 – Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 09h00min às 15h00min, na Prefeitura Municipal de Mata/RS, sito na Rua do Comercio, n.º 495 ou pelo telefone (55) 3259 –1122.

Mata/RS, 27 de março de 2012.

Sérgio Roni Bruning
Prefeito Municipal

Este edital foi examinado e aprovado na forma da Lei Federal n.º 8.666/93 pela Procuradoria Jurídica do Município de Mata em 27-03- 2012.

Elisângela Pilar wesz
Procuradora Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
"Mata cidade da Pedra que foi Madeira"
Rua do Comércio, nº 495 – Centro – CEP 97410-000 – Mata (RS)
Fone/ Fax: 55 3259 1122
E-mail: prefeitura@mata.rs.gov.br
Site: www.mata.rs.gov.br

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE MENORES.

A Empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____ / _____ - _____ sediada na cidade de _____, Estado _____ à rua _____, n.º _____, bairro _____, CEP _____ - _____, fone: _____, Fax _____, declara sob as penas da lei, que até presente data ***inexistem fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação no presente Processo Licitatório***, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 anos em horários noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda qualquer trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos de acordo com artigo 7º da CF de 1988, acrescentado pela EC 20/1998 e regulamentada também pela CLT, Arts. 80,192,402,446 e 792, e que tomou conhecimento de todas as informações necessárias a perfeita execução do objeto da presente licitação.

..... / / 2012.

CPF do Declarante: _____

Cédula de Identidade: _____

Nome do Declarante: _____

Assinatura do Declarante: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
"Mata cidade da Pedra que foi Madeira"
Rua do Comércio, nº 495 – Centro – CEP 97410-000 – Mata (RS)
Fone/ Fax: 55 3259 1122
E-mail: prefeitura@mata.rs.gov.br
Site: www.mata.rs.gov.br

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O **MUNICÍPIO DE MATA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CGC n.º 88 485 412/0001-00, com sede administrativa na cidade de Mata (RS), sito à Rua do Comércio, n.º 495, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sérgio Roni Bruning, brasileiro, casado, portador do RG/RS nº 6037430029 e CPF nº 323552700-15, no final assinado e **denominado CONTRATANTE**, de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **denominado CONTRATADA** pelo presente instrumento particular, celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços, vinculado ao edital de XXX**

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os serviços objeto deste contrato deverão ser iniciados, pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 1 dia após a emissão da ordem de serviço.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento será efetuado conforme cronograma de pagamento em anexo ao edital.

§ 1º Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço;

§ 2º A **CONTRATADA** é responsável por todos os tributos que sejam intrínsecos da obra.

§ 3º O valor total da obra será de R\$XXXXXX(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).



CLÁUSULA QUARTA: O prazo máximo para a entrega da obra totalmente concluída será de 120(cento e vinte dias). Sob pena de incorrer nas multas previstas na Cláusula quinta.

CLÁUSULA QUINTA:

Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 120 (cento e vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

II - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Parágrafo único - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do MUNICÍPIO e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da CONTRATADA, se esta:

I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;

II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;

III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV - executar os serviços com imperícia técnica;

V - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 03 (três) dias consecutivos;

VII - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
"Mata cidade da Pedra que foi Madeira"
Rua do Comércio, nº 495 – Centro – CEP 97410-000 – Mata (RS)
Fone/ Fax: 55 3259 1122
E-mail: prefeitura@mata.rs.gov.br
Site: www.mata.rs.gov.br

VIII - atrasar injustificadamente o início dos serviços.

§1º O Contratante poderá modificar unilateralmente o presente Contrato para melhor adequar às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da Contratada.

§2º - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência e interesse público do MUNICÍPIO, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação: 06.03.12.361.0109.1111.449051(594)

CLÁUSULA NONA: No ato da assinatura do contrato a empresa deverá prestar GARANTIA, conforme item 9 do edital. Reguladas as formas de garantia no art. 56 §1º, incisos I, II e III da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o **Foro da Comarca de São Vicente do Sul**, com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes, afim de que surta ao efeitos jurídicos e legais.

Mata, XX de XXXXXX de 20XX.

SÉRGIO RONI BRUNING
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
"Mata cidade da Pedra que foi Madeira"
Rua do Comércio, nº 495 – Centro – CEP 97410-000 – Mata (RS)
Fone/ Fax: 55 3259 1122
E-mail: prefeitura@mata.rs.gov.br
Site: www.mata.rs.gov.br

ANEXO III

MODELO/REFERÊNCIA DE PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELA EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p><i>Contratação de empresa para realização de Concurso Público conforme segue:</i></p> <p><u>CARGOS E Nº DE VAGAS:</u> Veterinário –1 vaga Pedreiro –1 vaga Calceteiro – Cadastro Reserva Agente Administrativo--Cadastro Reserva Agente Adm. Auxiliar -- Cadastro Reserva Agente de Saúde – Cadastro Reserva</p> <p><u>MAGISTÉRIO</u> Letras/Português – 2 vagas Inglês – 1 vaga Educação Artística – Cadastro Reserva Pedagogia Educação Infantil/Anos Iniciais – Cadastro Reserva</p> <p>- Elaboração dos Editais e Extratos necessários, digitados e enviados a instituição, bem como a disponibilização destes no site da Prefeitura; - Apreciação das inscrições realizadas e elaboração do edital de homologação das mesmas, bem como a disponibilização deste no site da Prefeitura; - Elaboração e reprodução das provas escritas e práticas, que serão compostas de conhecimentos específicos e gerais, todas dentro do mesmo caderno de provas, onde os cartões de resposta ficarão sob responsabilidade da empresa vencedora para correção por meio de leitura ótica, sendo que os mesmos deverão ser devolvidos a contratante após a homologação final do concurso. - Elaboração de atas e listas de presenças para todas as etapas do concurso;</p>		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
"Mata cidade da Pedra que foi Madeira"
Rua do Comércio, nº 495 – Centro – CEP 97410-000 – Mata (RS)
Fone/ Fax: 55 3259 1122
E-mail: prefeitura@mata.rs.gov.br
Site: www.mata.rs.gov.br

<ul style="list-style-type: none">- Mapeamento do local de realização das provas a ser cedido pela contratante;- Designação da Comissão Coordenadora de trabalhos de realização das provas;- A empresa deverá disponibilizar um link em seu site, para receber, analisar e julgar eventuais recursos administrativos impetrados em todas as etapas do certame;- Apresentação de Banca Examinadora com conhecimento técnico-científico necessário para elaboração das provas;- Apresentação para a aplicação das provas, em envelopes lacrados, por sala, conforme exigência do Tribunal de Contas do Estado;- As provas objetivas deverão ser entregues aos candidatos após a realização das mesmas;- Fornecimento do gabarito das provas escritas, até o segundo dia útil após a aplicação das mesmas, enviado e também disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Mata;- Correção das provas por sistema de leitura ótica;- Relação dos candidatos por cargo, área e micro área, se for o caso e respectivas notas;- Relação da classificação final dos candidatos aprovados, enviados a instituição e também disponibilizados no site oficial da Prefeitura Municipal de Mata.		
--	--	--